



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF
LEI MUNICIPAL Nº 9768/00**

PARA: INSTITUIÇÕES QUE PERTENCEM AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: ESTABELECEM DIRETRIZES ORIENTADORAS DOS PROCESSOS EDUCACIONAIS, EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, PARA O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

PARECER CME Nº 28/2020

DATA: 2020

- **INTRODUÇÃO**

O país e o mundo vivenciam uma situação atípica de saúde pública acometida pela contaminação do novo coronavírus. Diante desse cenário, algumas medidas foram necessárias para conter a disseminação do vírus, dentre elas, afetas ao sistema educacional brasileiro, a suspensão das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições educacionais.

Assim, os profissionais e os órgãos educacionais unem esforços na busca constante para a manutenção de vínculos com as famílias, crianças, alunos e alunas e também, na elaboração e envio de atividades remotas de forma a atender suas realidades e propostas pedagógicas.

O Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora - CME/JF segue os ordenamentos legais para deliberar diretrizes educacionais às instituições de educação vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, embasado, principalmente, nas deliberações do Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio dos pareceres concernentes à pandemia de Covid-19.

Os termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda que os sistemas e organizações educacionais reorganizem seus calendários escolares e pontua a possibilidade de computar as atividades não presenciais para fins da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de Covid-19.

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

O parecer do CNE nº 11/2020, aprovado em 07/07/2020, aborda as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

Os dois documentos supracitados destacam a necessidade de um olhar atento para as especificidades locais e para as particularidades que cada segmento apresenta, no contexto educacional, articulando as ações, por meio remoto, de forma que a transição para atos presenciais seja gradual, sem impactar as rotinas dos educandos, de modo impetuoso.

Diante do exposto, com o objetivo de atender às especificidades e realidades locais dos processos educacionais no âmbito do município de Juiz de Fora, nesses tempos da pandemia de Covid-19, como aquele transcendente a decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora - CME/JF, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia de Covid-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
- Os Decretos Estaduais nº 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e nº 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;
- Os Decretos Municipais nº 13.893/2020, publicado em 16 de março de 2020 e nº 13.894, publicado em 18 de março de 2020, dispõem sobre “as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dá outras providências”;
- DECRETO nº 14.099 - de 18 de setembro de 2020 – Altera o Art. 8º do Decreto nº 13.975, de 12 de junho de 2020, aplica-se a manutenção da suspensão das aulas nas unidades escolares na rede federal, estadual e privada de ensino no município.
- O disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal de 1988;
- A nº Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

outras providências acerca da proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo-lhes os direitos fundamentais da pessoa humana;

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em atenção aos artigos 1º, 2º, 4º, 11, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 37, os quais tratam sobre a Educação Básica, especialmente, no que tange à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

- A Resolução nº 05 do CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil- DCNEI. Em seu Art. 6º explicita os princípios orientadores que devem embasar as propostas pedagógicas de Educação Infantil:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais. (Brasil, 2009)

Em seu Art. 9º, institui que “as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira”;

- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todas as crianças e alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

- A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), em 07 de abril de 2020, dispõe sobre esclarecimentos e orientações aos estabelecimentos do sistema municipal de ensino, sobre a necessidade de ações educativas e preventivas frente à pandemia de covid -19.

- Os pareceres do Conselho Nacional de Educação nº 05, 09 e 11 de 2020 que tratam dos processos educacionais da Educação Básica e do Ensino Superior em tempos de pandemia e pós-pandemia de covid-19 e dá autonomia aos Sistemas Municipais de Ensino para normatizar de forma a atender às especificidades e realidades locais, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

- A nº Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, publicada em 19 de agosto pelo Diário Oficial da União, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

- A minuta do parecer do CNE de 2020 em processo de votação e homologação em outubro de 2020, dispõe das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 06/2020](#).

- A Lei Nº 9569, de 26 de agosto de 1999, dispõe sobre a constituição do Sistema Municipal de Ensino e da outras providências. Em seu Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o Sistema Municipal de Ensino, integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituições de Ensino Fundamental e Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Órgãos Municipais de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão Normativo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora. (Juiz de Fora, 1999)

Resolve:

Estabelecer diretrizes orientadoras dos processos educacionais, em decorrência das medidas de enfrentamento à disseminação da pandemia de covid-19, para o sistema de ensino do Município de Juiz de Fora/MG, e dá outras providências

2- Dos direitos e objetivos de aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das aulas e atividades pedagógicas por conta da pandemia, situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, alunos e alunas, considerando a longa duração da suspensão das aulas e atividades pedagógicas de forma presencial nos ambientes educacionais.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das etapas/ séries/anos ofertados pelas instituições de ensino. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação

anual seja uma obrigatoriedade.

Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental. Para esses, a rede municipal de ensino de Juiz de Fora deverá criar mecanismos de diálogo e procedimentos com as outras redes de ensino de forma a planejar e dar os encaminhamentos necessários para a garantia do direito à continuidade de sua trajetória escolar.

3- Da reorganização do calendário escolar

Em observância ao Parecer do CNE/CP nº 5/2020, algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Além disso, o CNE destaca que para a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência poderão ser utilizados:

- períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

O CNE destaca ainda a necessidade de se pensar em garantir períodos de descanso, evitando sobrecarga de trabalho para estudantes e professores e conseqüente prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

4- Sobre a organização das atividades no Ensino Remoto Emergencial

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020 sinaliza a necessidade de se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

A referida legislação esclarece que atividades pedagógicas não presenciais se caracterizam pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Há ainda a recomendação de que no período de atividades pedagógicas não presenciais as escolas orientem alunos, alunas e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares, conforme a realidade de cada contexto. Contudo, as redes ou instituições de ensino precisam conhecer as diferentes realidades e ao planejar essas atividades pedagógicas não presenciais considerar a possibilidade de que alguns estudantes não poderão contar com a ajuda dos familiares.

4.1- Sobre as especificidades da Educação Infantil

Considerando as dificuldades de quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas, deve-se considerar que os bebês e as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente, nas interações com os objetos culturais, com o meio e com outro ser humano.

Desta forma, sugere-se que as instituições de Educação Infantil elaborem orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social, destacando a importância de observarem suas potencialidades e habilidades e escutarem suas necessidades e desejos. Além disso, orienta-se às escolas que:

- admitam a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.
- possam definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.
- Considerem como outra alternativa, o envio de material de suporte pedagógico

organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de Educação Infantil.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo aos bebês e crianças, contação de histórias, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as instituições ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que os bebês e as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

4.2- Sobre as especificidades do Ensino Fundamental- Anos Iniciais

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020 sugere como possibilidades de atividades a serem realizadas no período de distanciamento social devido a pandemia de covid19:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado à distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos; utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir; elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

4.2.1- Sobre as especificidades do Ensino Fundamental – Anos Finais

O parecer nº 05/2020 do CNE afirma serem menores as dificuldades nesta etapa para a realização de atividades *on-line* considerando a maior autonomia dos alunos, entretanto é necessário considerarmos a realidade atendida pelas escolas municipais que compõem nosso sistema de ensino, que podem enfrentar dificuldades para o acesso a equipamentos eletrônicos e a própria conexão de internet. Assim, deve-se pensar no uso de estratégias diferenciadas que garantam o acesso a todos e se pautem no princípio de garantia de padrão de qualidade, conforme preconiza o inciso IX do Art. 3º da LDB (Brasil, 1996).

Há de se ter atenção específica ao 9º ano do ensino fundamental que à semelhança do 3º ano do ensino médio representa conclusão de etapa escolar, o que torna necessária articulação entre diferentes sistemas de ensino para garantir atendimento adequado aos concluintes do ensino fundamental com garantia de continuidade de estudos.

O Parecer do CNE nº 11 /2020, com base no Parecer nº 5/2020, destaca que o registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação.

4.3- Sobre as especificidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A Constituição Federal do Brasil incorporou como princípio que toda e qualquer educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF. Art. 205).

Retomado pelo Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, este princípio abriga o conjunto das pessoas e dos educandos como um universo de referência sem limitações. Sob esse prisma, a Educação de Jovens e Adultos se delineou como uma modalidade estratégica em prol de uma igualdade de acesso à educação como bem social.

Destacar o viés social que pode perpassar as legislações, revela-se de suma importância, dependendo da intervenção humana, nesse sentido, para avançar como um bem para a coletividade.

A situação vivenciada pela sociedade, neste ano de 2020, clama por essa interação sensível e cuidadosa. Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, além de considerar o exposto neste documento devem também, observar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução, adequadas a essa modalidade de ensino, conforme apontam o Parecer CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes podem ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Há de se considerar, no entanto, um Referencial Curricular específico, pautado nos princípios democráticos e dialógicos que favoreça a interlocução e impulse a criticidade, através do embasamento em eixos temáticos norteadores que possam delinear importantes articulações do trabalho com o público em foco – alunos da Educação de Jovens e Adultos.

As articulações propostas devem propiciar maior contextualização com o tempo vivido, com enfoque em uma perspectiva emancipadora, por meio de temáticas e projetos que favoreçam a interatividade, especialmente neste período de pandemia. Grande parte do público desta modalidade tem dificuldade com o uso das ferramentas midiáticas e isso deve ser levado em consideração.

As equipes escolares devem buscar estimular o aprendizado e disponibilizar materiais e

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

atividades, tanto por meio virtual quanto por meio físico.

O panorama, ora delineado, ratifica a perspectiva de se pensar a EJA como um terreno cujas estratégias e conjecturas precisam estar contextualizadas. Faz necessário remeter, tanto educadores quanto educandos, a um solo fértil de descobertas e experiências no qual a prescrição não se frutifica, mas sim as concepções construídas nas inter-relações contínuas, capazes de considerar as vivências e os saberes como disparadores das aprendizagens.

4.4- Sobre as especificidades da Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados, cabendo ao município assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento.

Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao Atendimento Educacional Especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte do poder público municipal e

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

Na ocasião de retorno às atividades escolares presenciais será de competência do poder público municipal, em particular do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o retorno à escola do público da Educação Especial. As orientações gerais devem ser seguidas de acordo com o poder regulatório do sistema municipal, obedecendo aos protocolos de higiene, as medidas de biossegurança e a garantia do direito à educação, respeitando suas especificidades.

5- Do cômputo das atividades pedagógicas não presenciais

Para que as atividades desenvolvidas no ensino remoto emergencial sejam computadas na carga horária mínima anual estabelecida, deve:

- O setor da Secretaria de Educação de Juiz de Fora- SE/JF responsável pelo acompanhamento das atividades escolares, orientar as escolas a fazerem o registro das atividades desenvolvidas pelos alunos para comprovação do cumprimento da carga horária prevista, assim como fazer as devidas adequações em seu projeto político-pedagógico e regimento escolar;
- Ser feita a validação, pelo Setor de acompanhamento da SE/JF responsável pela respectiva etapa de ensino, das atividades pedagógicas previstas nos Planos de Ação das unidades escolares e desenvolvidas pelas escolas durante o período em que as aulas presenciais estão suspensas para fins de cômputo de frequência escolar, desde que com a devida comprovação da participação dos discentes;

O Conselho Municipal de Educação compreende que o Plano de Ação da instituição educacional deve dialogar com o seu projeto político-pedagógico, contemplando o diagnóstico da situação da instituição, propor os procedimentos administrativos, pedagógicos e sanitários necessários para a garantia da biossegurança da comunidade escolar (bebês, crianças, alunos, famílias, professores, profissionais e comunidade), bem como o acolhimento e o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Cabe destacar ainda que:

- É função do conjunto de profissionais de cada escola organizar e encaminhar as atividades aos discentes, buscando a sua efetiva participação. O retorno das atividades pelos familiares será acompanhado e avaliado pela equipe pedagógica;
- Também poderão compor parte da carga horária não presencial, atividades coletivas, reuniões individuais com familiares, assistência às famílias nas dúvidas quanto às atividades propostas dadas pelos docentes de modo presencial ou não presencial, com ou sem uso de tecnologias, desde que devidamente registrados para cômputo da carga horária da turma;
- Serão consideradas ainda como atividades pedagógicas o desenvolvimento de atividades de caráter lúdico, criativo e interativo desde que sejam de orientação clara para que os responsáveis possam realizar com as crianças e os alunos, principalmente no caso das creches, pré-escolas e séries iniciais do ensino fundamental, conforme previsto nos documentos orientadores já vigentes, como LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais e BNCC;
- É responsabilidade do Poder Público, através da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, propiciar as condições necessárias de funcionamento das escolas municipais, garantindo o trabalho dos docentes e a participação dos discentes e suas famílias.

A aprovação das alterações ou adequações necessárias para a conformidade à situação de emergência e calamidade decorrente da pandemia de covid-19 do **Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e do Calendário Escolar** caberá ao Setor responsável da Secretaria de Educação de Juiz de Fora.

As instituições de ensino **deverão registrar** de forma pormenorizada e **arquivar as comprovações que demonstram as atividades** realizadas fora da escola, a fim de que possam ser contempladas no cômputo da carga horária de atividade educacional obrigatória a depender da extensão da suspensão atividades presenciais durante o presente período de emergência.

6- Do retorno às atividades presenciais:

Conforme a Lei nº 14040/2020, em seu artigo 6º, o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, garantindo ainda, atendimento educacional adequado aos estudantes que se encontrem em situação excepcional de risco epidemiológico.

Assim, será assegurado, observado o disposto no parágrafo anterior, o acesso dos estudantes da educação básica em situação excepcional de risco epidemiológico, decorrente da pandemia da covid-19, a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos

estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

O Parecer do CNE/CP nº 11/2020 estabelece que cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidirem após avaliação do quadro epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades. Essa retomada deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

O referido Parecer esclarece que cabe às autoridades locais e estaduais definirem o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. Devendo-se considerar a “necessidade de se garantir a saúde do ecossistema educacional do território que envolve não apenas as instituições públicas, mas também instituições privadas de ensino”.

Por isso, a referida legislação destaca a recomendação feita pelo Consed e a Undime de serem constituídos comitês estaduais articulados aos municipais e a formação de uma comissão municipal de gerenciamento da pandemia e comissões escolares.

O CME/JF recomenda a constituição de comissões no âmbito municipal envolvendo pessoas da sociedade que estão no processo educacional, da assistência social, da saúde e da comunidade. A organização dessas comissões poderá ser no **âmbito local, das escolas** e no **âmbito da gestão municipal**, com o objetivo de subsidiar as ações do Comitê de Enfrentamento da pandemia Covid-19 e estabelecer diretrizes operacionais dos processos educacionais no município de Juiz de Fora.

A **comissão escolar** poderá reunir representantes dos professores, profissionais da escola, alunos, famílias e comunidade (representantes da Associação de Moradores, do Centro de Referência em Assistência Social, da Unidade Básica de Saúde, entre outros atores locais que a unidade escolar considerar necessários). Essa comissão tem o principal objetivo de contribuir para a construção do **Plano de Ação** da escola e na interlocução com a Secretaria de Educação, estará sinalizando para a comissão de gestão as especificidades das demandas do município. Assim, na sua localidade cada comissão tem o objetivo de participar do processo de retomada das atividades presenciais, indicar os desafios e as possíveis ações conjuntas para superar esses desafios, encaminhar as demandas e propostas exitosas bem como buscar parcerias locais que possam contribuir para o retorno das aulas presenciais e promoção do processo de aprendizagem de todos.

A comissão da gestão, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Juiz de Fora, poderá ser constituída por representantes do(a):

Secretaria de Educação de Juiz de Fora (representantes da gestão da SE/JF, dos professores, dos profissionais, da gestão das creches e escolas);

Superintendência Regional de Ensino;

Instituições Educacionais da rede privada;

Universidade Federal de Juiz de Fora;

Conselho Municipal de Educação;

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Desenvolvimento Social;

Conselho Municipal de Educação;

Entre outros atores que a gestão municipal considerar necessários

Essa comissão é responsável por coordenar o processo de retomada das atividades educacionais presenciais, subsidiando o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 com informações sobre o cenário educacional do município, produzindo os protocolos necessários para o retorno, tanto sanitários quanto pedagógicos, tendo como referência as seguintes diretrizes:

- Articulação das ações entre os entes federados;
- Análise criteriosa do contexto local e coordenação de ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação, saúde e assistência social para a definição dos protocolos de retorno às aulas;
- Medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura;
- Prioridade ao acolhimento dos estudantes e cuidados com aspectos socioemocionais no retorno às atividades presenciais, considerando também os traumas emocionais que podem afetar alunos e educadores durante a crise da pandemia. Atenção especial deve ser dada aos estudantes mais vulneráveis;
- Mapeamento geral da situação local: antes da reabertura, recomenda-se às autoridades educacionais locais a realização de um levantamento dos efeitos da pandemia nas comunidades escolares para identificar casos de estudantes que sofreram perdas familiares; professores e profissionais da educação afetados pela covid- 19;(***)
- Monitoramento: mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais e levantamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades e, quando possível, recomenda-se uma avaliação formativa do processo de aprendizagem durante o período de isolamento;
- Comunicação: o planejamento da reabertura deve ser acompanhado por intensa comunicação com as famílias, os alunos, os professores e profissionais de educação, explicando com clareza os critérios adotados no retorno gradual das escolas e os cuidados com as questões de segurança sanitária;
- Investimento nas escolas: as autoridades locais e gestores escolares devem assegurar os investimentos necessários em água, higiene, lavatórios, máscaras etc. É importante considerar a possibilidade de nova onda da pandemia, eventual necessidade de fechamento de escolas e a manutenção das atividades não presenciais;

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

- Cuidados específicos com a merenda e transporte escolar: considerando o risco potencial de ampliação das possibilidades de contaminação existentes durante a entrega e consumo dos alimentos a serem consumidos e do distanciamento entre estudantes dentro dos ônibus, além da movimentação das crianças e jovens dentro do município. Reorganização da merenda escolar, atenção especial aos talheres, pratos e alimentação;
- Orientações claras e planejamento organizacional adaptativo: a volta às aulas deve ser gradual, por etapas ou níveis. Em geral, as medidas são definidas por meio de protocolos que envolvem questões como distanciamento físico dos estudantes, cuidado com aglomerações, escalonamento de horários de entrada e saída, reorganização do horário de merenda, protocolos de higiene, uso de máscaras, lavagem das mãos com frequência; proteção aos funcionários mais velhos. Intervalos e recreios alternados, atenção ao uso dos banheiros. Recomenda-se janelas e portas abertas na sala de aula e nos espaços coletivos de atividades;
- Etapas e níveis de ensino priorizados na abertura: cabe aos sistemas de ensino, redes e às escolas definir as prioridades das etapas e níveis de ensino priorizados no processo gradual de retorno, bem como planejar a reorganização das turmas. Em geral, as experiências internacionais priorizam o retorno dos alunos de educação infantil, dos anos iniciais e do final do ensino médio no retorno às aulas. Convém ressaltar que em muitos países não há oferta de creche em seus sistemas de ensino. Não há consenso sobre as etapas a serem priorizadas;
- Retorno gradual em geral, prioriza-se o retorno dos alunos menores (educação infantil e anos iniciais) devido à falta de maturidade desses alunos para atividades não presenciais e da necessidade de os pais voltarem ao trabalho. Prioridade também aos alunos de final de ciclo (9º Ano e 3º Ano do ensino médio) que precisam concluir a etapa, assim como aos alunos mais vulneráveis, orientação específica aos alunos a partir do 5º ano, que poderão frequentar a escola em dias alternados, por semana, complementados por atividades não presenciais;
- Número limitado de alunos por sala de aula. Redistribuição dos alunos; reorganização dos horários e dias de atendimento aos alunos e às famílias, de acordo com os protocolos locais;
- Organização dos espaços físicos para professores e funcionários das escolas; Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias; preparação da equipe para a administração logística da escola para os processos de biossegurança.

Além do exposto anteriormente, em relação aos processos de ensino e aprendizagem, tanto

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

o planejamento das redes de ensino quanto o Plano de Ação das instituições educacionais, constituirão as demandas também de formação continuada dos profissionais, considerando o contexto da nova rotina na instituição, tais como:

- Formação de professores alfabetizadores; formação de professores para as atividades não presenciais; uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio ao professor;
- Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos estudantes; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;
- Flexibilização Curricular e Acadêmica: revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020-2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas. Planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021; planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020.

6.1- Da organização do calendário escolar com retorno as atividades presenciais

O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer 11/2020 orienta que os sistemas de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares considerem:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;
2. Que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:
 - a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se, aqui, a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
 - b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as

atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

g) Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

7- Sobre o processo de avaliação e a promoção escolar

7.1- Educação Infantil

Os pareceres do CNE tratam a especificidade da avaliação da Educação Infantil, ressaltando o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

7.2- Ensino Fundamental

Conforme trata os pareceres do CNE, o Conselho Municipal de Educação ratifica a importância de garantir uma avaliação diagnóstica e formativa dos educandos em função das diferentes situações enfrentadas em cada rede de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações no âmbito do município.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental.

O Conselho Municipal de Educação dentro de suas competências recomenda a não reprovação nas escolas da rede municipal no ano de 2020. É necessário considerar as grandes dificuldades enfrentadas tanto por alunos quanto por professores no sentido de terem os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de forma remota, como também, a proficiência para atingir os objetivos de aprendizagem previstos para a(o) respectiva(o) etapa/ano escolar.

A reprovação neste contexto, não serve como medida para a qualidade educacional, pelo contrário poderá agravar desigualdades. A qualidade educacional deverá ser alcançada através de medidas de acompanhamento aos alunos, para que possíveis dificuldades sejam sanadas ao longo de 2021.

Sugere-se também que as redes de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- _ criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- _ ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- _ elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- _ criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- _ utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- _ utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- _ elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- _ criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- _ realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

7.3- Avaliação Diagnóstica e Formativa

As redes de ensino precisam focar na avaliação diagnóstica dos educandos quando retornar às atividades presenciais, com o objetivo de verificar a aprendizagem e desenvolvimento mediante os objetivos de aprendizagem e habilidades propostos nas atividades pedagógicas não presenciais, considerando o tempo de afastamento e as diferentes realidades. A avaliação diagnóstica servirá

para o planejamento dos procedimentos educacionais com base no currículo do referido ano escolar e também será um subsídio para desenvolver um programa de recuperação para que todos os educandos possam desenvolver de forma plena.

Assim, a avaliação diagnóstica e formativa dos alunos, no retorno às aulas presenciais, buscará avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

_Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

_Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;

_Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

_Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

_Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;

_Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;

_Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;

_Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

Recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

7.4- Avaliação da Alfabetização

As crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral.

Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia.

O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal.

A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

7.5- Avaliação Somativa

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

7.6- Exames de final de ano (promoção):

Atenção especial deve ser dada aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental e médio. Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores.

Em geral, alunos do 5º e do 9º anos costumam mudar de escola ou de sistema de ensino, migrando das escolas municipais para as redes estaduais de ensino ou particulares. A possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos.

Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada

instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia de covid-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.

8- Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia de covid19.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

O Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora reitera os pareceres nº 05 e nº 11/2020 do CNE, pontua a necessidade dos sistemas e redes de ensino deliberarem as diretrizes para reorganização dos calendários escolares e sobre essa temática ressalta:

1- O período de suspensão das aulas é deliberado pelo prefeito de Juiz de Fora por meio de Decreto.

2- A manutenção de vínculos entre as instituições e famílias em tempos de pandemia e suspensão das atividades pedagógicas presenciais.

3- O acolhimento e reintegração social dos professores, bebês, crianças, estudantes e suas famílias.

4- A busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas para combater a evasão escolar.

Os possíveis protocolos sanitários e pedagógicos devem constar no planejamento das redes de ensino e instituições educacionais, na perspectiva de possibilitar a participação coletiva dos profissionais e comunidade na construção de procedimentos educacionais para um novo cotidiano escolar.

As condições físicas e mentais dos profissionais da educação, a infraestrutura para retomar as atividades presenciais com acolhimento e segurança é fundamental para o acolhimento e o atendimento de qualidade às crianças e suas famílias. Nesse sentido, cabe prever nos calendários, intervalos de descanso (férias, recessos, finais de semana) quando for repor a carga horária presencial.

A rede municipal de ensino de Juiz de Fora deve criar metodologias de trabalho diferenciadas que possibilitem o acompanhamento das instituições educacionais, permitindo

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

interações mais ágeis e eficientes para recondução dos processos caso seja necessário e, dentro do seu âmbito de competência poderá criar **diretrizes e normas complementares** para a consecução deste Parecer.

O CME/JF reafirma que a reorganização do calendário escolar assegure formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem por todos, bebês, crianças, alunos e alunas, relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada rede ou instituição de ensino da educação básica.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e homologados pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2020

Zuleica Beatriz Gomes Nocelli
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Juiz de Fora/MG

PARECER HOMOLOGADO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.